



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 75/C/2019

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 474.790.789-00, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e CONSTRUTORA PARATI LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.506.541/0001-10, com endereço na Rua Ver. Alfredo Varela Martins, n.º 146, Casa 2, na cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. GILBERTO SEMANN DA COSTA, portador do RG n.º 1.777.368 IPR, inscrito no CPF sob o n.º 354.750.729-49, a seguir denominada CONTRATADA, celebram este contrato para a prestação de serviços de engenharia e de execução de obras, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 001/2019 – Tomada de Preços n.º 001/2019, conforme Ordenação de Despesas n.º 651/2018, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.000395/2018-07, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente contrato a execução, pela CONTRATADA, de obras e serviços de engenharia para a reforma de edificação localizada na Avenida Bento Munhoz da Rocha Netto, n.º 1139 na cidade de Maringá - PR, de acordo com as especificações descritas neste instrumento e no Edital indicado no preâmbulo.

Parágrafo único: todos os serviços e obras deverão atender fielmente os projetos, cronograma e especificações que originaram este instrumento. Ainda neste sentido, os serviços relativos à execução da *ancoragem e linha de vida* deverão ser executados prioritariamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PESSOAL E RECURSOS DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA será a ÚNICA responsável pela integral disponibilização de todo o pessoal, equipamentos, meios de comunicação, treinamentos, instalações físicas e recursos técnicos e administrativos necessários à completa execução do objeto estipulado na Cláusula Primeira deste Contrato, mesmo que aqui não mencionados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e contribuições originadas na execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Pela execução das obras, serviços de engenharia e respectivos fornecimentos de materiais e equipamentos, o CREA/PR pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 342.312,61 (trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e doze reais e sessenta e um centavos), em moeda corrente nacional, o qual se origina pela medição dos serviços executados, de acordo com os valores unitários constante do **ANEXO A**.

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, bem como de acordo com o Cronograma indicado no **ANEXO B**. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, deverá ser emitido e protocolado no CREA-PR o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- O pagamento do objeto referente à execução efetuada será realizado em mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco n.º 104 (Caixa Econômica Federal), Agência 1630 Conta Corrente n.º 2849-8, em nome da CONTRATADA.
- No mesmo prazo indicado na alínea anterior o CREA-PR poderá devolver a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.
- Deverá acompanhar ainda o documento fiscal, o relatório detalhado das obras e serviços realizados, e também, se for o caso, a comprovação da regularidade da respectiva matrícula de obra (Cadastro Específico do INSS – CEI), junto a Receita Federal do Brasil – RFB.
- Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN n.º 306/03-SRF.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “d” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações e valores previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§5º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§6º. A CONTRATADA, conforme a natureza da obra ou serviço e por ocasião do faturamento do mesmo, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e sociais resultantes da execução do contrato, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CREA-PR.

§7º. A importância indicada no *caput*, abrange todos os valores, unitários e total, necessários ao pagamento da completa e perfeita execução do objeto deste contrato e qualquer alteração somente poderá ser realizada nos casos expressamente permitidos por lei, mediante requerimento motivado da CONTRATADA e a critério do CREA-PR.

§8º. Na remota hipótese de prorrogação da vigência deste instrumento por mais de 12 (doze meses), desde que inexistir culpa da CONTRATADA, o reajustamento dos preços será efetuado considerando a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta de preço, até a data de efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice de variação do CUB-PR (*Custos Unitários Básicos de Construção*), padrão comercial normal desonerado – CAL (*Comercial Andares Livres*).

§9º. Qualquer alteração nos valores indicados no *caput* somente será efetuada nas hipóteses expressamente permitidas em lei, a critério do CREA-PR e mediante requerimento formal motivado e instruído pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Este contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único: O prazo de entrega do objeto indicado na Cláusula Primeira será de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 17.115,63 (dezesete mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade idêntica a deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou

títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, relativos à execução das obras, serão lavrados em instrumento próprio, assinados pelas partes e farão parte integrante deste contrato, nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei nº 8666/93.

§1º. Por ocasião da conclusão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá solicitar o seu recebimento mediante protocolo junto ao departamento competente do CREA-PR, acompanhado da respectiva Certidão Negativa de Débitos – CND da Receita Federal do Brasil – RFB, relativa a matrícula da obra (Cadastro Específico do INSS – CEI). Na hipótese de incidir eventual dispensa, por parte da RFB, para o registro da matrícula CEI, em substituição a CONTRATADA deverá comprovar a sua base legal, já considerando, para tanto, todos os valores efetivamente recebidos durante a execução do objeto.

§2º. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pelo CREA-PR, ou carecendo de minutos ajustes, que possam ser facilmente corrigidos, a critério do CREA-PR. Quando assim não forem, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, será lavrado o Termo de Rejeição de Obra, especificando as razões do ato. Neste caso, deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços, nos termos do parágrafo anterior.

§3º. Após 90 (noventa) dias da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, e conseqüentemente, do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a ser emitido apenas na hipótese do objeto ter sido inteiramente aceito pelo CREA-PR.

§4º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e obras descritos neste contrato, pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem mesmo a ético-profissional.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços e obras executadas por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§4º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

1. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar perante a Administração;
2. Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
3. Não haver sido pedida ou declarada sua falência.
4. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
5. Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

§5º. A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula, asseguram ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se, a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento e desde que expressamente autorizado pelo CREA-PR, o acréscimo do valor atualizado descrito na cláusula terceira deste contrato até o limite de 50% (cinquenta por cento), ou a sua supressão até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), exceto, este último, que poderá ser ultrapassado na hipótese de acordo entre as partes, tudo com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§1º. Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores. Os serviços e obras complementares que não constem originalmente na planilha de custos unitários, somente poderão ser realizados após a formalização do respectivo aditamento.

§2º. Caberá ao CREA-PR, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente na planilha de custos unitários, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante requerimento formal devidamente instruído com pesquisas de preços e/ou tabelas oficiais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços e obras, o Engenheiro Civil MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA TAQUES, legalmente habilitado, CREA/PR n.º 14858/D, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CREA-PR em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CREA-PR;
2. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas corridas, o pessoal cuja presença no local dos serviços foi julgada inconveniente pelo CREA-PR, inclusive o responsável técnico, conforme inciso anterior;
3. Promover a organização técnica e administrativa da obra de modo a conduzi-los eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento e o Edital que o originou, bem como em completo atendimento a legislação em vigor;
4. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
5. Por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover a obra com sinalização diuturna, colocando no local dos trabalhos, a partir do momento em que estes forem iniciados, iluminação adequada e tapumes, bem como placas indicativas da obra, sem ônus algum para o CREA-PR. No caso específico de serviços que interfiram com o tráfego normal de vias, promover e manter às suas expensas, as sinalizações de acordo com as exigências do órgão ou entidade de trânsito competente e Prefeitura Municipal;
6. Manter no local das obras uma via de todos os projetos para uso exclusivo do CREA-PR e demais entidades fiscalizadoras;
7. Manter na cidade onde o objeto será fornecido, um escritório com capacidade técnica e administrativa, para todos os entendimentos que se fizerem necessários durante o transcurso dos serviços e obras;
8. Promover, se for o caso, a recuperação ambiental, que consiste no mínimo em terraplenagem, drenagem e cobertura vegetal das áreas de empréstimo, bota-fora e das instalações industriais da obra, sem ônus algum para o CREA-PR, de acordo com as exigências da legislação ambiental;

9. Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CREA-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
10. Comunicar de imediato e formalmente ao CREA-PR, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local das obras;
11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços e obras, bem como aos documentos relativos aos serviços;
12. Paralisar o serviço e/ou obra, por determinação do CREA-PR, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
13. Quando necessário, tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento e junto às empresas de telecomunicações e distribuição de gás, e outras concessionárias ou prestadoras de serviços;
14. Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista nos projetos para que o CREA-PR providencie as alterações do projeto e estabeleça critérios para a medição dos serviços;
15. Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados e materiais empregados nas obras, podendo, o CREA-PR, realizar verificações quando julgar necessário;
16. Disponer de máquinas e equipamentos adequados e necessários a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso e substituir, a critério do CREA-PR, aqueles que por ele forem julgados inadequados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
17. Promover, sempre que necessário, a relocação e desvio provisório de redes de infraestrutura de serviços públicos, de acordo com as exigências dos concessionários e empresas operadoras, sem ônus algum para o CREA-PR;
18. Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados nos serviços e obras;
19. Iniciar as obras e serviços conforme indicado na respectiva Ordem de Serviço;
20. Manter nas obras, a equipe técnica indicada na fase habilitatória da licitação, suprindo cada setor das obras, de pessoal qualificado, em quantidade compatível com as necessidades dos serviços, bem como, suprir de maior número de pessoal qualificado o setor que o CREA-PR julgar adequado, este último no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas;
21. Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CREA-PR;
22. Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços e obras, objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
23. Proceder à guarda, defesa e vigilância dos canteiros das obras e dos serviços, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados, providenciando o adequado isolamento e proteção das instalações em reforma e/ou ampliação, disponibilizando alarmes, serviços de monitoramento e vigilância física, se assim necessários à condução dos serviços e a segurança das instalações e pessoas;
24. Obter autorização e diretrizes para eliminação do material inservível (bota-fora) junto ao fiscal do CREA-PR para este instrumento;
25. Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso;
26. Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) necessários e adequados a todos os trabalhadores que atuarem na obra, bem como fiscalizar a sua utilização;
 1. Providenciar junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná o documento de Responsabilidade Técnica, referente ao objeto do contrato e especialidades pertinentes;
 2. Obter junto à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará compatível com a execução o objeto, de acordo com as disposições em vigor, providenciando tempestivamente, inclusive, se for o caso, as informações e documentos complementares para tanto, a exemplo do PGRCC (Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil);
55. Manter no local dos serviços e obras instalações, somente funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
82. Submeter à aprovação da fiscalização, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados em conformidade com o prazo de execução e com técnicas adequadas de planejamento;
109. Submeter à aprovação da fiscalização, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras do objeto;
136. Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização, mediante solicitação formal do CREA-PR e sem qualquer custo adicional, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos aplicados na execução do objeto;
163. Manter o Livro de Registro de Ocorrências;
190. Apresentar o "as built", de forma a constituir um levantamento aferido de todas as informações relativas ao objeto, transformando-as num projeto e especificações que representem a situação após a conclusão da execução;
217. Fornecer, em tempo hábil e com a prévia anuência do Fiscal deste Contrato, todos os materiais e insumos necessários à execução do objeto, não sendo o eventual atraso em tal fornecimento motivo para solicitar prorrogações, muito menos para justificar o retardamento da conclusão das etapas.
244. Movimentar adequadamente todos os bens patrimoniais necessários à execução do objeto (mesas, cadeiras, armários, computadores, impressoras etc.), retornando-os ao local original assim que concluída a etapa de serviço que obrigou a sua remoção temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR

O CREA-PR obriga-se a:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar a CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, presentes ou futuros, inclusive as normas de relação do trabalho, decorrentes da prestação de serviços originada no fornecimento ora contratado, bem assim qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.

§1º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, estabelecer-se-á entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, a qual responderá por toda e qualquer Ação Judicial originada da execução dos serviços ora contratados, propostas pelos empregados da CONTRATADA.

§2º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execução de sentença em processo trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos autos do processo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade o Assessor Técnico de Obras e Serviços de Engenharia, Engenheiro Civil MÁRIO RIBAS BLANSKI, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

1. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
2. Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
3. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA;
4. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
5. Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda a retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
6. Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
7. Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

§6º. O representante do CREA-PR nomeado no *caput*, requisitará junto a CONTRATADA - no mínimo - uma reunião semanal, a qual será realizada em local, data e horários a serem definidos conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993 e neste instrumento, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1			
Grau da Infração	Base de cálculo		
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR	
		Mínimo	Máximo
1	0,1 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	6 meses
3	3 %	3 meses	12 meses
4	7 %	6 meses	18 meses
5	10 %	12 meses	2 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do	4	Por ocorrência

	objeto ou sem autorização formal;		
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar o término da prestação de serviços;	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 10 (dez) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do contrato nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão contratual por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos a rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 05 (cinco) dias;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§4º. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR, poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§5º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§6º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

§7º. Na hipótese da CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§8º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§9. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§10. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO

Reserva-se ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo do presente Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo deste Contrato, o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução a fim de assegurar a fiel observância de suas Cláusulas e a realização do seu objeto, principalmente quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Caso seja constatado, durante a execução dos serviços, alguma divergência nos projetos e/ou especificações do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. As obras e/ou serviços executados de maneira incorreta, serão corrigidos pela CONTRATADA sem qualquer ônus para ao CREA-PR e sem prejuízo na aplicação de qualquer sanção prevista no Edital ou neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. LUIS CARLOS PERIS, telefone fixo n.º (41) 3027-8351, e-mail: luz@construtoraparati.com.br, o qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante o fornecimento contratado.

§3º. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto na hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob a pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§5º. A CONTRATADA se declara ciente de que é a única responsável pelo fornecimento contratado, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§6º. O CREA-PR somente autorizará o início das etapas de serviço, se os materiais e/ou insumos necessários à sua execução estiverem disponíveis no local da obra.

§7º. Quando houver modificação na execução em decorrência de situação atípica inerente à reforma, a CONTRATADA confeccionará, sem qualquer custo adicional ao CREA-PR, o *as built* das modificações realizadas.

§8º. Todo material resultante da reforma, que tenha sido retirado das edificações em consequência da execução do objeto contratado, poderá ser removido somente quando formalmente autorizado pelo fiscal do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - empenho 635/2019, consignados em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dívida resultante deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

Gilberto Semann da Costa
Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira
CREA-PR

Vistos do CREA-PR:

ANEXO A

Local: Crea-PR - Regional Maringá - Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1139, CEP :87.030-010, Maringá-PR

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	EQUIPAMENTO	TOTAL UNITÁRIO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	PLACA DE OBRA	MP	1,00	234,80	31,33	0,17	266,30
1.2	ALUGUEL CONTAINER - depósito/vestiário/bwc com chuveiro ecológico	MES	3,00	0,00	0,00	1.956,00	1.956,00
1.3	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIME TUBULAR TIPO TORRE	MP	100,00	2,22	5,66	0,00	7,88
1.4	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (por similaridade)	MES	3,00	0,00	2.457,80	50,18	2.507,98
2	ANCORAGEM E LINHA DE VIDA						
2.1	ELABORAÇÃO DE LAUDO E TESTES DOS PONTOS DE ANCORAGEM	HORA	4,00	0,00	366,75	183,00	529,75
2.2	DISPOSITIVO DE ANCORAMENTO AÇO INOX 316 1500kgf	UD	48,00	122,25	0,00	0,00	122,25
2.3	ACESSÓRIOS PARA LINHA DE VIDA (ESTICADOR, GRAMPO, SIFATILHA)	UD	5,00	110,00	0,00	0,00	110,00
2.4	CABO DE AÇO GALV.3/8 - 6/19 ALMA DE FIBRA RESIST 5.32T AF ABNT	M	112,00	10,19	0,00	0,00	10,19
2.5	PASSARELA EM ALUMÍNIO, 2500mm x 450mm, modular	UD	3,00	611,25	0,00	0,00	611,25
2.6	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS	HORA	91,00	0,00	47,54	0,00	47,54
3	TELHAMENTO						
3.1	REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE CORDALHA BARRA DE ALUMÍNIO E AFINS, QUE ATENDAM AO SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGA ATMOSFERICA	M	350,00	0,00	18,69	0,98	19,67
3.2	REMOÇÃO DE TELHAS METÁLICAS, DE FORMA MECANIZADA, COM USO DE GUINDASTE, SEM REAPROVEITAMENTO	MP	1.100,00	0,00	1,78	1,61	3,39
3.3	REMOÇÃO GERAL DA ESTRUTURA DA COBERTURA, QUANDO NECESSÁRIO REMOÇÃO DE TRAMADA MADEIRA PARA COBERTURA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	MP	100,00	1,39	3,15	0,00	4,54
3.4	SE EXECUTADO O ITEM 3.3, CONSIDERAR: IMUNIZAÇÃO DE MADEIRAMENTO PARA COBERTURA UTILIZANDO CUPINICIDA INCOLOR	MP	100,00	2,16	1,66	0,18	4,00
3.5	SE EXECUTADO O ITEM 3.3, CONSIDERAR: FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA PONTALETADA DE MADEIRA NÃO APARELHADA PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS E PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, METÁLICA, PLÁSTICA OU TERMOACÚSTICA, INCLUSIVE TRANSPORTE VERTICAL	MP	100,00	7,62	2,32	0,25	10,19
3.6	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA PRÉ-PINTADA NA FACE SUPERIOR, TERMOACÚSTICA E = 0,65MM COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE IÇAMENTO	MP	1.100,00	88,36	1,29	0,00	89,65
3.7	CUMEEIRA DE ALUMÍNIO TERMOACÚSTICO, PERFIL TRAPEZOIDAL	M	78,00	45,31	1,63	0,00	46,94
3.8	FORNECIMENTO/INSTALAÇÃO LONA PLÁSTICA PRETA, PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, ESPESURA 150 MICRAS	MP	250,00	1,84	2,74	0,00	4,58
4	CALHAS						
4.1	REMOÇÃO GERAL DE CALHAS, QUANDO NECESSÁRIO, REMOÇÃO DA QUANTIDADE NECESSÁRIA	M	165,00	0,00	5,19	0,00	5,19
4.2	SE EXECUTADO O ITEM 4.1, CONSIDERAR: CALHAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24, DESENVOLVIMENTO 100 CM (FUNDO 50, LATERAIS 20 E ABAS 5 CM)	M	165,00	37,59	7,02	0,02	44,63
5	RUFOS						
5.1	REMOÇÃO GERAL DE RUFOS INTERNOS, DE ENCOSTO, PINGADEIRA, CAPA, ÁGUA FURTADA CONDUCTOR, QUANDO NECESSÁRIO, REMOÇÃO DA QUANTIDADE NECESSÁRIA, DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M	500,00	0,00	11,17	0,00	11,17
5.2	SE EXECUTADO O ITEM 5.1, CONSIDERAR: RUFOS INTERNOS, DE ENCOSTO, PINGADEIRA, CAPA, ÁGUA FURTADA CONDUCTOR, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 24	M	500,00	19,45	3,23	0,35	23,03

6 FORRO DE GESSO							
6.1	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO (sala de projeção, escritório 1º pavimento)	MP	230,00	0,00	3,12	0,00	3,1
6.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO	MP	230,00	38,00	7,67	0,03	45,7
7 IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E RUFOS							
7.1	REMOÇÃO DE CALHAS/RUFOS, QUANDO NECESSÁRIO	M	100,00	0,00	4,68	0,51	5,1
7.2	REMOÇÃO DE PINTURAS EM SUPERFÍCIES METÁLICAS (rufos, calhas, escada marinho, chaminé)	MP	225,00	0,00	6,72	0,74	7,4
7.3	CALHA IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMÍNIO GOFRADO (DE E SPESURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, E=3MM	MP	220,00	32,56	23,90	0,11	56,5
7.4	RUFOS: IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA PROTEGIDA COM FILME DE ALUMÍNIO GOFRADO (DE E SPESURA 0,8MM), INCLUSIVE APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, E=3MM	MP	500,00	32,56	23,90	0,11	56,5
8 EXECUÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO							
8.1	EXECUÇÃO DE ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA MÉDIA) PARA CONTRAPISO, PREPARO MANUAL	MP	1,00	282,19	96,22	8,38	386,7
8.2	RECOMPOSIÇÃO DE CALÇADA REVESTIDA COM PEDRA MIRACEMA, APLICADA COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	MP	5,00	37,19	8,21	0,42	45,8
8.3	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESURA 8 CM AF_12_2015 (calçada externa, interna-condensadoras)	MP	20,00	38,13	4,72	0,35	43,2
8.4	EXECUÇÃO DE PORTA DE CORRER EM ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSIVE VIDRO LISO INCOLOR, FECHADURA E PUXADOR, COM GUARNIÇÃO ALIZARINISTA	MP	7,35	583,62	17,55	1,99	583,1
8.5	REMOÇÃO DE PINTURA DE MARCAÇÃO DE PISO EXISTENTE COM REMOVEDOR "PINTOFF" OU SIMILAR	MP	4,00	0,00	8,52	0,45	8,9
8.8	SOMBREADOR	MP	65,00	64,69	43,13	0,00	107,8
9 TRATAMENTO DE FISSURAS/TRINCAS							
9.1	TRATAMENTO DE FISSURAS/TRINCAS - ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA COM DISCO, CORTE EM "V" COM 1,0CM ATÉ 9CM DE PROFUNDIDADE EM PAREDES E LAJES (PROPORÇÃO 2 DE LARGURA PARA 1 DE PROFUNDIDADE)	MP	10,00	0,00	37,54	1,97	39,5
9.2	REPARO/COLAGEM DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ALVENARIA COM ADESIVO E ESTRUTURAL A BASE DE EPÓXI	MP	10,00	109,05	21,70	1,83	132,3
9.3	CHAPISCO PARA PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, TRAÇO 1:3	MP	10,00	1,37	2,59	0,00	3,9
9.4	EMBOÇO EM PAREDE INTERNA OU EXTERNA COM ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA, TRAÇO 1:3	MP	10,00	7,02	11,77	0,82	19,4
10 PINTURA EM SUPERFÍCIE CONVENCIONAL, PISO, METÁLICA							
10.1	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM TETO, UMA DEMÃO	MP	470,00	1,11	0,82	0,00	1,9
10.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, DUAS DEMÃOS	MP	470,00	7,32	9,98	0,86	18,1
10.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA ACRÍLICA EM TETO, DUAS DEMÃOS	MP	470,00	5,77	3,93	0,00	9,7
10.4	EXECUÇÃO DE PINTURA EM PISO COM TINTA ACRÍLICA PARA FAIXA DE DE MARCAÇÃO	M	40,00	0,48	10,48	1,03	11,9
10.5	LIxAMENTO E PINTURA COM ESMALTE SINTÉTICO A BASE DE ÁGUA, SOBRE MADEIRAS E METÁIS, ÁREAS EXTERNAS, UMA DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO, DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRÍLICA E DUAS DEMÃOS DE ACABAMENTO (chaminés)	MP	10,00	16,55	39,33	3,41	59,2
11 LIMPEZA FINAL DE OBRA							
11.1	LOCAÇÃO DE CAÇAMBA, RETIRADA, TRANSPORTE E DESCARTE DE ENTULHO (para cada 5 dias)	UD	20,00	0,00	0,00	489,00	489,0
11.2	LIMPEZA FINAL DE OBRA	MP	220,00	0,00	2,02	0,00	2,0

ANEXO B

BDI 28,82%

ITEM	SERVIÇOS	VALOR TOTAL COM BDI	30	%NO PERIODO	60	%NO PERIODO	90	%NO PERIODO	120	%NO PERIODO	150	%NO PERIODO	180	%NO PERIODO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	18.609,57	7.443,83	40,00%	5.582,87	30,00%	5.582,87	30,00%						
2	ANCORAGEM E LINHA DE VIDA	20.402,93	20.402,93	100,00%		0,00%		0,00%						
3	TELHAMENTO	149.312,45	44.793,74	30,00%	59.724,98	40,00%	44.793,74	30,00%						
4	CALHAS	10.589,39	5.294,70	50,00%	4.235,76	40,00%	1.058,94	10,00%						
5	RUFOS	22.028,22	11.014,11	50,00%	8.811,29	40,00%	2.202,82	10,00%						
6	FORRO DE GESSO	14.464,68	7.232,34	50,00%	5.785,87	40,00%	1.446,47	10,00%						
7	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E RUFOS	55.299,72	11.059,94	20,00%	11.059,94	20,00%	33.179,83	60,00%						
8	EXECUÇÃO/RECOMPOSIÇÃO	16.502,20	3.300,44	20,00%	9.901,32	60,00%	3.300,44	20,00%						
9	TRATAMENTO DE FISSURAS/TRINCAS	2.515,34	503,07	20,00%	1.257,67	50,00%	754,60	30,00%						
10	PINTURA EM SUPERFÍCIE CONVENCIONAL, RISO, METÁLICA	19.417,03	5.825,11	30,00%	5.825,11	30,00%	7.766,81	40,00%						
11	LIMPEZA FINAL DE OBRA	13.171,08	1.317,11	10,00%	3.951,32	30,00%	7.902,65	60,00%						
PARCELA		100,00%	118.187,31	34,53%	116.136,13	33,93%	107.989,17	31,55%						
TOTAL		342.312,61	118.187,31	34,53%	234.323,44	68,45%	342.312,61	100,00%						



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Semann da Costa, Usuário Externo**, em 11/04/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mario Ribas Blanski, Fiscal de Contrato**, em 11/04/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbigaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 12/04/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 12/04/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0033585** e o código CRC **A2A2B5B9**.
